

# PODE SER PERMANENTE

Perda de olfato e paladar por causa da covid-19 pode ser irreversível em alguns casos

Folhapress

Comidas sem sabor e perfumes sem aroma. É assim a vida de muitas pessoas que vivem com ageusia e anosmia, distúrbios da gustação e do olfato, respectivamente, que impedem totalmente a percepção desses estímulos. As condições são comuns quando temporárias — no caso de uma infecção viral como uma gripe, por exemplo —, mas podem ser, em casos raros, permanentes.

Na maior parte dos casos, segundo Fabrizio Romano, presidente da Academia de Rinologia, os distúrbios de olfato acontecem quando alguma condição no nariz, como um inchaço, não permite a passagem de moléculas de odor na região dos nervos olfatórios. É o chamado “nariz entupido”.

Outros casos são motivados por uma perda de sensibilidade nos nervos olfatórios: a molécula chega às regiões que deveriam percebê-la, mas o estímulo não é recebido. Esses casos não eram comuns até este ano, quando a Covid-19 trouxe um aumento expressivo do sintoma.

Infecções virais, traumas (físicos ou químicos, pela inalação de substâncias tóxicas), desvio de septo e tumores neurológicos podem ser causas de anosmia permanente. Há, ainda, a hiposmia, que é a perda parcial do sentido. Ocorre de forma súbita ou gradativa.

“Elas podem ser irreversíveis dependendo da causa. Por isso que se recomenda procurar atendimento médico o mais rápido possível”, afirma Romano. O ideal, segundo ele, é que o paciente não permaneça com o sintoma sem acompanhamento por mais de três semanas. Quanto maior o tempo para o início do tratamento, menor a chance de regressão.

A perda do olfato pode afetar também a percepção do paladar, já que o aroma dos alimentos tem influência no sabor. Há, porém, pessoas que não têm capacidade de sentir os sabores. “A ageusia de forma pura é bastante rara”, afirma o médico Henry Ugadin, membro da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia.

Além da ageusia, que é a perda completa, há outros dois distúrbios da gustação: hipoguesia (perda parcial) e disguesia (percepção deturpada dos sabores). As causas são parecidas com as dos distúrbios olfativos: infecções virais, doenças neurológicas e traumas na cavidade oral, como queimaduras, e tabagismo, além do uso de alguns medicamentos.

Os dois distúrbios não re-

presentam, diretamente, riscos para os pacientes. Porém, como ambos são importantes para a percepção do exterior, eles podem ter consequências para a saúde.

A perda do olfato, por exemplo, pode impedir que uma pessoa perceba um vazamento de gás ou uma comida estragada. Já a perda da gustação pode fazer com que o prazer da alimentação seja perdido, trazendo prejuízos nutricionais. “No curto prazo, são consequências pequenas, mas, com o tempo, isso pode ser bem prejudicial”, afirma Ugadin.

Ainda não há tratamento específico para a recuperação da gustação, segundo o otorrino. Para pacientes que perderam o olfato, há uma es-

pécie de “fisioterapia” do sentido, afirma Romano.

“Nós usamos essências específicas que a pessoa vai cheirando por um período determinado do dia e mentalizando a lembrança de odor que tinha. Com isso, tentamos

reconectar o estímulo com a área do cérebro que identificava aquele odor.” O treinamento, contudo, pode levar meses para ter efeito.

## Ação da covid-19 ainda é pouco conhecida

Mesmo depois de quase um ano de estudo sobre os efeitos do coronavírus no corpo, a medicina ainda não tem a resposta para como o olfato é prejudicado pela Covid-19. Cerca de dois terços dos pacientes acometidos pela doença apresentam o sintoma, de acordo com André Macedo, neurologista e pesquisador no Hospital das Clínicas e membro da ABN (Associação Brasileira de Neurologia).

“O provável é que o vírus vá no nervo e cause uma in-

flamação e uma lesão das células de sustentação do nervo olfatório. É pouco provável que seja uma destruição do nervo em si porque sabemos que neurônio é uma célula que não se recupera”, afirma o médico. Com isso, o nervo deixa de captar o estímulo ou o faz de forma inadequada.

Segundo Macedo, a maioria dos pacientes volta a sentir cheiros após cerca de um mês, mas há aqueles que têm o sintoma por mais tempo. Entre os pacientes que apresentam anosmia e ageusia como sintoma da Covid-19, 70% são do sexo feminino. Ainda não foi descoberto, de acordo com o neurologista, o motivo para isso.

Fabrizio Romano, presidente da Academia de Rinologia, afirma que mesmo pacientes que tiveram perda olfativa associada à Covid-19 devem investigar a fundo o sintoma. Isso porque a doença pode coincidir com outras causas até mais graves, como um tumor cerebral.



## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro de Imóveis de Rio Negrinho/SC  
Rua Roberto Lampe, nº 209, Centro – Rio Negrinho/SC  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**LIGIA LILIAN MOSER** – Registradora do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, serviço extrajudicial situado à Rua Roberto Lampe, nº 209, Bairro Centro, nesta cidade, FAZ SABER que **Dirceu Assini** e sua mulher **Marcia Cristina Viriato da Silva Assini**, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 5.800 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado na Rua Otília Virmond Olsen, Bairro Cruzeiro, nesta cidade, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante de matrícula 5.827, fica **Anaê Olsen Lampe Appelt**, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o nº 057.348.109-16 e portadora do RG nº 4.703.056-9-SSP/SC, **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento da interessada. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Rio Negrinho/SC, 26 de Novembro de 2020.  
A Registradora Titular: Ligia Lilian Moser

## EDITAL NOTA DE ESCLARECIMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O Leiloeiro Oficial ALEXANDRE TRAVASSOS, JUCESP nº 951, autorizado pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, vem por meio desta, informar que a segunda publicação do Edital do seguinte leilão: 1º LEILÃO: 10 de dezembro de 2020, às 08h35min e 2º Leilão dia 17 de dezembro de 2020 às 14h30 cujos Fiduciários são RUI LEAL BARK, brasileiro, empresário, RG nº 1.547.524-2-PR, CPF nº 962.568.699-15, e sua cônjuge GIOVANNA CAROLINA COSCIA RICCI BARK, brasileira, do lar, RG nº 6.259.907-3-PR, CPF nº 025.547.389-39, casados sob o regime da separação de bens, residentes e domiciliados na Rua Petit Carneiro, nº 875, ap. 1001, Água Verde, Curitiba/PR, prevista para ocorrer no dia 27/11/2020 no Jornal da Tribuna do Paraná, foi veiculada no respectivo jornal apenas no dia 01/12/2020 por equívoco do mesmo, conforme declaração concedida pela Editora O Estado do Paraná S/A em 02/12/2020.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

A SABORES DE CASA PET EIRELI, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/Pinhais a Licença Ambiental Municipal Simplificada para Indústria e comércio de alimentos naturais para consumo humano e animal, sito à Rua Mandaguari nº 1218, Bairro Emiliano Pernetá, município de Pinhais/PR.



6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CURITIBA-PR  
Rua Nunes Machado, 68, 4º andar  
Centro - Curitiba-PR - CEP 80250-000.  
Telefones: (41) 3434-2383 e 3408-8595 - e-mail: titular@6ricuritiba.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
USUCAPIAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Jorge Luis Moran, responsável pelo 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento, a quem interessar, e terceiros eventualmente interessados, em especial os proprietários tabulares, quais sejam: Gilda Margit Marty Charin e seu marido Horst João Charin; **Erwin Bertholdo Marty e sua mulher Juliete Petraglia Marty; Doris Rogge Marty; Clovis Alcei Marty; Gleisi Luis Marty; Artur Rogge Marty; Gustavo Marty Neto e sua mulher Maria Lourdes Marty; Leony Odette Marty Iglesias e seu marido Balbino Iglesias**, do imóvel objeto da usucapição, transcrito sob nº 54.825 do livro 3-BA; 60.500 do livro 3-BF e 60.501 do livro 3-BF, todos desta Serventia Registral; que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade ordinária, com tempore posse indicado de mais de 15 (quinze) anos, requerido por **ALVACIR FERREIRA**, brasileiro, motorista autônomo, CI/RG nº 3.123.763-7/PR e CPF nº 323.131.019-91 e sua mulher **NICELMARROSSI FERREIRA**, brasileira, aposentada, CI/RG nº 1.974.493-0/PR e CPF nº 359.664.679-00, residentes e domiciliados na Rua Sezinando Martinho da Cruz, 155, Fazendinha, Curitiba/PR, protocolado sob nº 546.541, na data de 27/04/2020, relativo ao imóvel transcrito sob nº 54.825 do livro 3-BA; 60.500 do livro 3-BF e 60.501 do livro 3-BF, todos desta Serventia Registral, designado como Lote nº 13 da quadra 07 da Planta Santa Ana Parte “A”, localizado na Rua Sezinando Martinho da Cruz, 155, com área de 286,91m², com indicação fiscal nº 87.231.013.000-9.

O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado em jornal de grande circulação por duas vezes, conforme artigo 11 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

JORGE LUIS MORAN  
Agente Delegado

6º Serviço de Registro de Imóveis

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

USUCAPIAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Jorge Luis Moran, responsável pelo 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento, a quem interessar, e terceiros eventualmente interessados, em especial **MAPI S/A HOTEIS E TURISMO**, credora do imóvel objeto da usucapição, transcrito sob nº 50.926 do livro 3-AV desta Serventia Registral; que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de mais de 14 (quatorze) anos, requerido por **TAKUMI ITO SUZUKI**, brasileira, separada judicialmente, bancária, CI/RG nº 29.409.604-5/RJ, CPF nº 484.099.369-68, residente e domiciliada na Praça Zacarias, nº 46, apartamento nº 152, Curitiba/PR, protocolado sob nº 549.218, na data de 14/07/2020, relativo ao imóvel transcrito sob nº 50.926 do livro 3-AV desta Serventia Registral, designado como apartamento nº 152, Edifício Acácia, localizado na Praça Zacarias, nº 46, com área de 25,19m², com indicação fiscal nº 11.101.013.037-7.

O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado em jornal de grande circulação por duas vezes, conforme artigo 11 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

JORGE LUIS MORAN  
Agente Delegado

6º Serviço de Registro de Imóveis

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Hidrelétrica São João II SPE Ltda. torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Instalação para o empreendimento PCH São João II a ser implantada no rio São João, município de Prudentópolis/PR.